

# REGULAMENTO INTERNO

2016-2017



## PREÂMBULO

### CAPÍTULO I

SECÇÃO I  
SECÇÃO II  
SECÇÃO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação  
Princípios Orientadores  
Normas de Funcionamento Geral

### CAPÍTULO II

SECÇÃO I  
SECÇÃO II

### ORGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Diretor  
Conselho Pedagógico

### CAPÍTULO III

SECÇÃO I  
SECÇÃO II  
SECÇÃO III  
SECÇÃO IV  
SECÇÃO V  
SECÇÃO VI

### ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Conselho de Docentes do 1º Ciclo  
Conselho de Turma dos 2º e 3º Ciclos  
Professor Titular de Turma/Diretor de Turma  
Diretores do 1º Ciclo, 2º Ciclo e 3º Ciclo  
Coordenadora do Pessoal Não Docente  
Áreas de Enriquecimento Curricular e Extracurricular

### CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

### OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO

Plano Nacional de Leitura

### CAPÍTULO V

SECÇÃO I

### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Serviços Administrativos

### CAPÍTULO VI

SECÇÃO I  
SECÇÃO II  
SECÇÃO III

### DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Alunos  
Pessoal Docente  
Pais e Encarregados de Educação

### CAPÍTULO VII

SECÇÃO I  
SECÇÃO II

### ESPAÇO ESCOLAR

Acesso ao Recinto do Colégio  
Instalações

### CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS



**COLÉGIO DAS DESCOBERTAS**  
Fomento da Criatividade, Empreendedorismo e Liderança  
Montijo

## **PREÂMBULO**

O Colégio das Descobertas (CdD) é um Estabelecimento do Ensino Particular, sediado no Montijo, com três valências de ensino: Primeiro Ciclo, Segundo Ciclo e Terceiro Ciclo. Funciona em instalações próprias de acordo com a legislação em vigor.

O Colégio possui autonomia, reconhecida pelo Ministério da Educação sob a sigla Colégio Cantinho das Descobertas – Secção Estrada Nova (Montijo).

A denominação Colégio das Descobertas é a marca comercial para o Colégio Cantinho das Descobertas, Secção Estrada Nova (Montijo). Doravante entende-se o Colégio das Descobertas como sendo uma entidade autónoma do Colégio Cantinho das Descobertas em termos funcionais.

Considerando que o Colégio é um estabelecimento de ensino com uma organização complexa que visa promover o sucesso educativo dos seus alunos, privilegiando todas as condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade, o presente Regulamento Interno (RI) constitui-se como um documento regulador de todas as práticas pedagógicas e procedimentos legais a serem cumpridos e respeitados por toda a comunidade educativa.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Secção I – Objeto e Âmbito de Aplicação**

##### **Artigo 1º - Aplicação**

1. O presente Regulamento Interno (RI) é elaborado com base nas disposições legais em vigor para o Ensino Básico e aplica-se ao Colégio Cantinho das Descobertas – Secção Estrada Nova e à sua comunidade educativa.
2. O RI define o funcionamento do Colégio, desde os seus órgãos de Administração e Gestão, às estruturas de Coordenação e Supervisão e aos Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-Pedagógicos, bem como estabelece direitos e deveres a observar por todos os intervenientes no processo educativo (alunos, professores, funcionários, encarregados de educação e outros parceiros da comunidade educativa).
3. As normas definidas aplicam-se a toda a comunidade educativa e em todo o espaço escolar, na parte que lhe for aplicável, bem como a todas as pessoas que se encontrem no recinto escolar.
4. O RI é um documento de regulação da vida do Colégio e consagra um código de conduta assente em regras de sã convivência, respeito e disciplina.

#### **Secção II – Princípios Orientadores**

##### **Artigo 2º - Princípios**

1. De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, o direito à Educação, do qual o Colégio é um meio de concretização privilegiado, exprime-se pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade dos alunos, de modo a que se tornem cidadãos conscientes, respeitadores e responsáveis para viver e interagir com os seus pares, numa sociedade democrática.
2. O Colégio organiza-se e age no pressuposto de que o sucesso educativo tem como base a interligação entre o Projeto Educativo, o Projeto Curricular, o Plano Anual de Atividades e o Regulamento Interno.
3. O Colégio rege-se por um conjunto de princípios que visam incentivar atitudes de participação, responsabilização, solidariedade, cooperação, tolerância e respeito pelos outros, bem como apelar à reflexão consciente sobre valores espirituais, estéticos, morais e cívicos e à capacidade de julgamento crítico e criativo, considerando todos os intervenientes da comunidade educativa.
4. Para que o Colégio cumpra estes princípios, torna-se necessário o estabelecimento de normas gerais de funcionamento que promovam o sucesso educativo e que contribuam para o pleno desenvolvimento da personalidade, do caráter e da cidadania do aluno e a realização pessoal e profissional de todos quantos têm neste Colégio o seu local de trabalho.

#### **Secção III – Normas de Funcionamento Geral**

##### **Artigo 3º - Horário**

1. O Colégio funciona em regime diurno todo o ano, das 7:30h às 19.30 horas.
2. As atividades letivas funcionam tipicamente das 9.00 às 18.00 no 1º ciclo e 8.30 às 18.00 no 2º ciclo e 3º ciclo.
3. Será cobrado antecipação ou prolongamento de acordo com o definido no preçário.

4. Os alunos que estiverem a frequentar as atividades extracurricular não pagam prolongamento tendo tolerância de 10 min após o término da atividade para saírem do recinto escolar para que não seja cobrado o devido prolongamento.

5. Durante o mês de Agosto o serviço de prolongamento não se efetua. A abertura será às 8.00h e o encerramento às 19.00h. As crianças que permaneçam depois das 19.00h terão que pagar uma multa (o dobro do valor do prolongamento) que reverte para a funcionária.

##### **Artigo 4º - Fecho do Colégio**

O Colégio encerra feriados nacionais, feriado Municipal (dia 29 de Junho) e datas pontuais:

- Dia de Carnaval
- Dia 24 e 26 de Dezembro
- Dia 31 Dezembro e 2 de Janeiro
- Última semana do mês de Agosto para desinfeção e limpeza geral.
- Por razões de força maior, surto de doença infectocontagiosa, desinfeção, ou sempre que outras circunstâncias o determinem.

##### **Artigo 5º - Funcionamento das Aulas**

1. A gestão das aulas, espaço privilegiado no processo de ensino/aprendizagem, é da responsabilidade de cada professor, aplicando as metas curriculares previstas por lei, para a(s) disciplina(s) e o nível de ensino que leciona. Daí que qualquer interrupção deverá ser fundamentada e antecedida da autorização expressa do(s) docente(s).
2. Os professores do 1º, 2º e 3º Ciclos devem registar no suporte apropriado as faltas dos alunos e o sumário da aula, indicando, de modo explícito, os conteúdos lecionados e/ou as atividades desenvolvidas.
3. Os tempos letivos estão contemplados nos horários de cada turma.

##### **Artigo 6º - Matrículas**

1. A matrícula do aluno, é de caráter obrigatório constante no preçário, fazendo-se de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor para o Ensino Básico.
2. A admissão de novos alunos é da responsabilidade do Diretor do Colégio, de acordo com os seguintes critérios:
  - a. Frequência de irmão no Colégio;
  - b. Lista de espera;
  - c. Instituição frequentada anteriormente;
  - d. Teste de nível/diagnóstico e/ou entrevista com professor.
3. No ato de matrícula/renovação de matrícula, os pais/encarregados de educação devem conhecer o RI e subscrever, dando a conhecer o RI igualmente aos filhos/educandos.
4. O pedido de matrícula/renovação é apresentado na Secretaria do Colégio em prazo a definir pelo Colégio, em cada ano letivo.
5. A divulgação de todos os prazos referentes a atos de inscrição, matrícula e renovação da mesma será feita em tempo oportuno.
6. A validação da inscrição, matrícula e renovação da mesma, bem como o direito à frequência do Colégio está dependente do previsto no número dois e do pagamento de importâncias relativas à referida matrícula, às mensalidades e outros serviços.

##### **Artigo 7º - Mensalidade**

1. O direito à frequência do Colégio está dependente do pagamento da mensalidade, constante no preçário em vigor.
2. A mensalidade corresponde aos serviços obrigatórios constantes no preçário e são: aulas, seguro, refeições matrícula e kit uniforme.
3. A mensalidade poderá estar sujeita a desconto(s) de acordo com as condições expressas no preçário.
4. A mensalidade deve ser liquidada no 1º dia útil do mês.
5. Caso o disposto no número anterior não seja cumprido, o Colégio reserva-se o direito de acrescer uma taxa de 10% à mesma até ao dia 15, e 30% até ao último dia do mês e cancelar o desconto de alimentação.
6. Caso o atraso no pagamento da mensalidade exceda o mês a que se refere e acumule com a mensalidade do mês seguinte, o aluno não poderá frequentar as atividades extra curriculares e o Colégio reserva-se o direito de impedir a frequência às aulas.

7. Nas interrupções letivas previstas e não previstas só haverá lugar a desconto na alimentação.
8. Se o aluno faltar 15 ou mais dias consecutivos, ser-lhe-á descontado na mensalidade seguinte, o valor respetivo referente à alimentação.
9. São serviços facultativos as AEC's, visitas de estudo, transporte, eventos festivos e serviços de acompanhamento por técnicos especializados.

#### **Artigo 8º - Anulação de Matrícula**

1. Sempre que um aluno deixe de frequentar o Colégio, os pais/encarregados de educação devem comunicar na Secretaria deste estabelecimento de ensino, com pelo menos 30 dias de antecedência, bem como proceder ao preenchimento da documentação relativa à transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino.
2. O descrito no número anterior não implica a devolução do valor de renovação de matrícula e/ou das mensalidades já vencidas.
3. Caso a anulação da matrícula não seja feita dentro do prazo previsto no número um, as mensalidades e restantes serviços continuarão a ser cobrados.

#### **Artigo 9º - Atendimento aos Pais/Encarregados de Educação**

1. No início de cada ano letivo, os Professores Titulares e os Diretores de Turma, convocam uma reunião geral de pais/encarregados de educação onde transmitem todas as informações necessárias e pertinentes relativas à sua prática pedagógica e comunicam a hora de atendimento semanal, prevista para cada grupo/turma de alunos.
2. Os pais/encarregados de educação, bem como os Professores Titulares/Diretores de Turma podem solicitar, sempre que entendam necessário e pertinente uma reunião, no horário de atendimento previsto, para falar sobre o percurso escolar dos alunos e/ou comunicar quaisquer informações de caráter urgente.
3. Sempre que estes elementos da comunidade educativa recorram ao disposto no número 2, devem agendar a referida reunião com 48 horas de antecedência.
4. Sempre que não seja possível aos pais/encarregados de Educação comparecer na hora de atendimento prevista, estes devem combinar diretamente com os Professores Titulares/Diretores de Turma outro horário que seja conveniente às duas partes.

#### **Artigo 10º - Uniforme**

1. É obrigatório, para todos os alunos que frequentam este Colégio, o uso do uniforme exclusivo deste estabelecimento de ensino.
2. Sempre que as atividades letivas curriculares e extracurriculares impliquem a prática de atividades desportivas será igualmente obrigatório o uso do equipamento adequado e indicado pelos professores.
3. Sempre que os alunos não tragam o equipamento previsto no número anterior poderão ser impedidos de praticar a atividade desportiva em questão.
4. Sempre que se verifique a falta recorrente de peças de vestuário que compõem o uniforme, o Colégio reserva-se o direito de fornecer aos alunos as peças em falta, sendo as mesmas debitadas na respetiva mensalidade.

#### **Artigo 11º - Vigilância dos Recreios**

Nos intervalos das atividades letivas, o recreio é sempre vigiado por funcionárias, escalonadas dentro do seu horário de trabalho.

#### **Artigo 12º - Transporte**

1. O Colégio presta serviço de transporte casa/colégio/casa aos alunos, cujos encarregados de educação assim o solicitarem.
2. Para tal o Colégio possui uma viatura de transporte próprio.
3. Este serviço só se efetua para locais de bom e normal acesso e mediante os limites geográficos, definidos pelo Colégio.
4. O serviço de transporte efetua-se em dois turnos distintos: manhã e tarde. Quer num caso, quer no outro os horários de transporte devem ser rigorosamente respeitados, sendo que o serviço não pode sofrer atrasos provocados pela não comparência dos alunos e/ou dos responsáveis a quem estes são entregues.
5. Não se efetua serviço de transporte à hora do almoço.
6. Este serviço é considerado um extra e cobrado juntamente com a mensalidade.
7. Durante o mês de Agosto este serviço não se efetua.
8. Durante o período de praia o serviço de transporte não se efetua no período da manhã.

#### **Artigo 13º - Visitas de Estudo/Praia/Aulas no Exterior do Colégio**

1. As visitas de estudo são propostas pelo Professor Titular/Diretor de Turma/ Professores das diversas disciplinas no 1º, 2º e 3º Ciclos, constando do Plano Anual de Atividades.
2. A preparação, organização e acompanhamento das mesmas é da responsabilidade da entidade pedagógica proponente.
3. É obrigatório que todos os alunos intervenientes tenham autorização escrita dos seus encarregados de educação para a participação na visita.
4. De modo a cumprir o disposto no número três e considerando que os alunos deste Colégio saem em visitas de estudo regularmente:
  - a) os encarregados de educação preenchem uma declaração anual, no início de cada ano letivo, autorizando todas as saídas dos seus educandos dentro do concelho do Montijo e Alcochete;
  - b) para as saídas fora do concelho do Montijo e Alcochete os encarregados de educação preenchem a devida autorização referente a esse passeio.
5. O disposto no número quatro, não invalida o dever de comunicação da visita de estudo aos pais/encarregados de educação pelo Colégio, com o mínimo de 48 horas de antecedência.
6. Pelo seu caráter pedagógico/cultural, as visitas de estudo são obrigatórias, exceto por razões devidamente fundamentadas e justificadas.
7. Durante as visitas de estudo, os alunos serão sempre acompanhados pelo Professor Titular/Diretor de Turma e/ou outros professores/funcionários do Colégio, no mínimo de dois adultos por grupo.
8. As visitas de estudo são previamente e cuidadosamente preparadas com os alunos, em contexto de sala de aula, devendo o professor:
  - a) Dar a conhecer os objetivos;
  - b) Promover a curiosidade dos alunos;
  - c) Definir estratégias de organização a aplicar no dia da visita;
  - d) Informar e advertir que o não cumprimento das regras estipuladas implicará procedimento disciplinar.
9. A ida à praia é realizada em data a definir, sendo a propina paga juntamente com a mensalidade de Junho.
10. O colégio providenciará o banho após o regresso da praia. O mesmo servirá apenas para retirar o sal e a areia, não se aplicam produtos de higiene.
11. Durante a atividade da praia o lanche da manhã é da responsabilidade dos pais, não havendo lugar a abatimento no valor da mensalidade.
12. Em caso de desistência da atividade de praia não será devolvido o valor da propina.

#### **Artigo 14º - Saúde**

1. Em caso de doença súbita dos alunos, os pais/ encarregados de educação serão avisados de imediato e deverão, no mais curto espaço de tempo possível, diligenciar para que o aluno em questão não permaneça no Colégio.
2. Sempre que os alunos apresentem sintomas e contraíam doenças infecto-contagiosas serão impedidos de frequentar o Colégio.
3. O regresso dos alunos na sequência de doenças infecto-contagiosas, só se poderá efetuar depois da apresentação de comprovativo médico, atestando que os alunos reúnem as condições de saúde para voltar a frequentar o estabelecimento de ensino.

#### **Artigo 15º - Medicação**

1. Sempre que os alunos se encontrem indispostos, compete aos pais/encarregados de educação transmitir essa informação às funcionárias e/ou professores, logo que entrem no Colégio.
2. Em caso de necessidade de administração de medicação, as funcionárias e /ou professores solicitarão aos pais/encarregados de educação o preenchimento do termo de responsabilidade, com todas as indicações relativas a essa mesma administração sendo que antibióticos só serão ministrados com a cópia da receita médica.

#### **Artigo 16º - Acidentes e Seguro Escolar**

(apólice nº 01735317 CA seguros)

1. Todos os alunos deste Colégio estão cobertos por uma apólice de acidentes escolares (exceto no que diz respeito a óculos e aparelhos dentários), que é acionada sempre que ocorre um acidente dentro das instalações e/ou fora (no caso das visitas de estudo/programa de verão).

2. Em caso de acidente, e sempre que se justifique pela gravidade da situação, os alunos serão transportados de imediato ao hospital, sendo acompanhados por uma funcionária. Simultaneamente, os pais/encarregados de educação serão avisados, devendo comparecer com a maior brevidade possível, junto do seu educando.

#### **Artigo 17º - Fotos/Gravações**

1. Durante o ano letivo e na sequência das vivências pedagógicas e culturais dinamizadas e proporcionadas por este estabelecimento de ensino aos seus alunos, existem momentos, dentro e fora das instalações do Colégio, em que são tiradas fotos e/ou gravados vídeos dos alunos, pelos funcionários e/ou outros que estejam ao serviço do Colégio.

2. De modo a permitir o previsto no número um, os pais/encarregados de educação preenchem uma declaração anual, no início de cada ano letivo, tomando conhecimento e autorizando as fotos e as gravações de vídeo.

### **CAPÍTULO II**

#### **Orgãos de Direção, Administração e Gestão**

##### **Secção I – Diretor**

#### **Artigo 19º - Definição**

O Diretor é o órgão responsável pela gestão diária do Colégio.

#### **Artigo 20º - Composição**

O Diretor é um órgão unipessoal e é coadjuvado pela Secretária e Direções Pedagógicas.

#### **Artigo 21º - Competências do Diretor**

1. As competências do Diretor são todas aquelas que estão previstas neste RI e na Lei n.º152/2013, de 4 de novembro (*Bases do Ensino Particular e Cooperativo*).

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído por um elemento da direção do Colégio.

3. São competências específicas do diretor, designadamente:

- Representar o Colégio nos Organismos Oficiais e na Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e demais organismos afins, nas áreas da sua competência.
- Supervisionar a planificação das atividades curriculares disciplinares e não disciplinares e culturais.
- Zelar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento dos programas e metas correspondentes aos níveis de ensino ministrados.

#### **Secção II – Conselho Pedagógico**

##### **Artigo 22º - Definição**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Colégio, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático e da orientação e acompanhamento dos alunos.

##### **Artigo 23º - Composição**

O Conselho Pedagógico é composto por 3 elementos distribuídos da seguinte maneira:

- Diretor, que preside;
- Diretor Pedagógico do 1.º ciclo;
- Diretor Pedagógico do 2º e 3º Ciclos;

#### **Artigo 24º - Competências do Conselho Pedagógico**

1. As competências do Conselho Pedagógico são:

- Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor;
- Apresentar propostas para a elaboração do RI e do plano anual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação;
- Adotar os manuais escolares, depois de consultados os Conselho de Docentes e os Diretores Pedagógicos;

f) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;

g) Promover e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;

h) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários e turmas;

i) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas próprias deliberações e recomendações.

#### **Artigo 25º - Funcionamento**

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por período letivo e extraordinariamente, sempre que necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica**

##### **Artigo 26º - Definição**

1. As estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica visam em articulação com o Diretor e Conselho Pedagógico nomeadamente:

a) A coordenação pedagógica de cada ano e ciclo;

b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma;

2. Constituem estruturas de coordenação educativa:

- Conselho de Docentes do 1.º Ciclo;

- Conselho de Turma 2º e 3º Ciclos, ;

- Professor Titular de Turma/Diretores de Turmas;

- Diretores do 1º, 2º e 3º Ciclo;

- Coordenador do Pessoal Não Docente;

3. Oferta formativa:

a) Atividades de Enriquecimento Curricular;

b) Atividades de Enriquecimento Extracurricular;

#### **Secção I – Conselho de Docentes do 1º Ciclo**

##### **Artigo 29º - Composição**

O Conselho de Docentes é constituído pela diretora pedagógica, por todos os docentes do 1.º Ciclo e por todos os docentes das áreas curriculares e áreas não disciplinares.

##### **Artigo 30º - Funcionamento**

O Conselho de Docentes reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado, pelo Diretor e /ou Coordenador.

##### **Artigo 31º - Competências**

O Conselho de Docentes tem como objetivo o reforço curricular e a interdisciplinaridade, competindo-lhe:

a) Planificar e adequar à realidade do Colégio a aplicação dos planos de estudo desenvolvidos internamente;

b) Analisar e debater regularmente questões relativas a modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação, materiais de ensino e aprendizagem, manuais escolares;

c) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras providências destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;

d) Definir competências por disciplina e ano e a respetiva estrutura de avaliação, a submeter à ratificação do Conselho Pedagógico;

e) Participar na elaboração e avaliação dos Planos Anual de Atividades, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo de Escola;

f) Propor ao Diretor do Colégio as sanções a aplicar aos alunos.

#### **Secção II – Conselho de Turma 2º e 3º Ciclos**

##### **Artigo 32º - Composição**

1. O Conselho de Turma é constituído pelos professores de turma e pela Diretora Pedagógica.

2. O Conselho de Turma é presidido pelo respetivo diretor de turma e secretariado por um professor de turma, nomeado pelo diretor pedagógico.

3. Nos Conselhos de Turma destinados à avaliação dos alunos apenas participam os docentes.
4. No 2.º e 3.º ciclo, a responsabilidade da turma é do Diretor de Turma coadjuvado pelos professores que prestam apoio à turma, nomeadamente os dos Serviços Especializados de Educação Especial.
5. Todos os membros do Conselho de Turma (e outros que participem nas suas reuniões a título extraordinário) são obrigados ao dever de sigilo sobre os assuntos de índole pessoal aí abordados.

#### **Artigo 33º - Funcionamento**

1. O Conselho de Turma reúne, ordinariamente, no princípio do ano letivo, no final de cada período e, sempre que razões de ordem pedagógica, disciplinar ou outras de interesse para a turma o exijam.
2. O Conselho de Turma é convocado pelo Diretor, por sua iniciativa ou a pedido do Diretor de Turma.

#### **Artigo 34º - Competências**

1. Para além das competências consagradas na Lei, são ainda competências dos Conselhos de Turma:
  - a) Elaborar o Projeto de Trabalho (PT) da respetiva turma, resultante da colaboração de todos os elementos que o constituem;
  - b) Reunir, sempre que se justifique, convocado pelo Diretor ou pelo respetivo Diretor de Turma;
  - c) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
  - d) Elaborar o PT que integre estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma;
  - e) Acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, de modo a detetar atempadamente as dificuldades dos alunos e encontrar as medidas de apoio necessárias, conducentes ao sucesso educativo dos alunos;
  - f) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, assegurando a articulação com os respetivos serviços técnico-pedagógicos, no sentido da sua superação;
  - g) Estruturar e avaliar o Plano Educativo Individual, no final de cada período, quando aplicável;
  - h) Planificar, acompanhar e avaliar as medidas de apoio dos alunos, nomeadamente elaborar Planos de Acompanhamento para os alunos retidos, acompanhar a sua execução e avaliar os resultados; propor e acompanhar Planos de Desenvolvimento para alunos que se destaquem ou revelem capacidades excecionais.
  - i) Conceder e dinamizar atividades de desenvolvimento educativo, nomeadamente de caráter interdisciplinar;
  - j) Promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;
  - k) Facultar a informação adequada aos pais/encarregados de educação em relação ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
  - l) Propor ao Diretor do Colégio as sanções a aplicar aos alunos;
  - m) Aprovar as propostas de avaliação apresentadas por cada professor;
  - n) Emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter pedagógico que à turma digam respeito;
2. Compete ao Conselho de Turma selecionar os registos e produtos mais significativos do percurso educativo do aluno a incluir no processo individual, designadamente comportamentos meritórios e as medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.

#### **Secção III – Professor Titular de Turma/Diretor de Turma**

##### **Artigo 35º - Composição**

1. Os Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma são designados anualmente pelo Diretor, de acordo com o estipulado na Lei, valorizando a continuidade pedagógica.
2. Caso o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma se encontre impedido de exercer as suas funções por um período superior a duas semanas, será nomeado, enquanto se revelar necessário, outro professor da turma sendo-lhe atribuídos os mesmos direitos e obrigações.

##### **Artigo 36º - Competências do Professor Titular de Turma/Diretor de Turma**

1. São competências do Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, para além do determinado na Lei:

- a) Presidir ao Conselho de Turma/Conselho de Docentes, nos termos da lei;
- b) Coordenar e monitorizar o desenvolvimento do PT;
- c) Coordenar, em colaboração com os docentes de turma, a adequação de atividades conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta da turma e à especificidade de cada aluno, procurando a melhoria das condições de aprendizagem/formação, conducentes ao sucesso educativo;
- d) Orientar o processo conducente à eleição do delegado e subdelegado de turma, até 30 dias após o início das atividades escolares, nas situações em que se aplica;
- e) Divulgar junto dos alunos da turma o que no regulamento interno lhes diz mais diretamente respeito, nomeadamente direitos, deveres e regras de organização e funcionamento do Colégio.
- f) Promover formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- g) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador e respeitando os princípios que a regem;
- h) Controlar a assiduidade dos alunos da turma, adotando as medidas que a promovam e que previnam situações de abandono escolar, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Participar ao Diretor os comportamentos perturbadores de alunos nos termos da lei e deste regulamento;
- j) Participar ao Diretor as situações de falta de assiduidade, nos termos da lei;
- k) Convocar reunião com todos os pais/encarregados de educação da turma, após as reuniões de avaliação sumativa dos 1.º, 2.º e 3.º períodos, com o objetivo de os informar sobre aspetos relevantes do processo de aprendizagem e avaliação dos seus educandos.

#### **Secção IV – Diretores Pedagógicos do 1º Ciclo e do 2ºCiclo e 3ºCiclo**

##### **Artigo 37º - Definição**

O Diretor do 1.º Ciclo, do 2ºCiclo e 3ºCiclo, são nomeados pelo Diretor de entre os professores/educadores em exercício efetivo de funções no Colégio e, sempre que possível, entre professores titulares.

##### **Artigo 38º - Competências**

1. Compete aos Diretores do 1º Ciclo e 2º e 3ºCiclos:
  - a) Coordenar as atividades educativas;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por aquele lhe forem delegadas;
  - c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e alunos;
  - d) Promover e incentivar a participação dos pais/encarregados de educação nas atividades letivas.

#### **Secção V – Coordenador do Pessoal Não Docente**

##### **Artigo 39º - Definição**

O Coordenador do pessoal não docente dirige, e coordena o trabalho do grupo de vigilantes/auxiliares de educação.

##### **Artigo 40º - Competências**

1. Compete ao Coordenador:
  - a) Coordenar os horários de vigilantes/auxiliares;
  - b) Coordenar a presença de vigilantes/auxiliares nas atividades extracurriculares;
  - c) Coordenar as atividades a realizar pelos alunos nos tempos não letivos;
  - d) Providenciar para que todos os espaços do edifício estejam em perfeitas condições de utilização;
  - e) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor/Conselho Pedagógico.

##### **Artigo 41º - Formação – Pessoal Docente e Não Docente**

1. O Colégio concede formação ao pessoal docente e não docente com as seguintes finalidades:
  - a) Cumprir a legislação em vigor, relativamente à formação contínua ao longo da carreira docente e não docente;
  - b) Dinamizar e fomentar a aquisição de conhecimentos e competências que visem melhorar a qualidade do serviço prestado pelo Colégio.



**Secção VI – Áreas de Enriquecimento Curricular e Extra Curricular****Artigo 42º – Atividades de Enriquecimento Curricular**

1. No âmbito da Oferta de Escola do CdD os alunos frequentam atividades de Enriquecimento Curricular, a saber:
  - a) 1º Ciclo: Língua Inglesa no 1º e 2º ano e Percutindo;
  - b) 2º Ciclo: Gestor Júnior, Tuna, Expressão Dramática, Expressão Plástica e Percutindo;
  - c) 3º Ciclo: Percutindo;
  - d) Todas as ofertas nomeadas nas alíneas anteriores são de frequência obrigatória, exceptuando o Percutindo do 2º e 3º Ciclos que é opcional e de mérito.

**Artigo 43º – Atividades de Enriquecimento Extracurricular**

1. Para além das atividades curriculares de oferta formativa incluídas no preço da mensalidade base, existem atividades extracurriculares de frequência facultativa, mediante o pagamento de uma mensalidade.
2. Estas atividades serão propostas aos Pais/Encarregados de Educação no início de cada ano letivo.
3. No momento em que o aluno integre uma atividade de enriquecimento extracurricular é obrigatória a permanência na atividade por trimestre (3 meses). Sendo que a desistência põe em causa a continuidade da atividade.

**CAPÍTULO IV****Outras Estruturas de Coordenação****Secção I – Plano Nacional de Leitura****Artigo 44º - PNL**

- 1.0 Plano Nacional de Leitura (PNL) é um projeto de âmbito nacional da responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Cultura.
2. A nível deste Colégio, visa contribuir para a formação curricular dos alunos e para o desenvolvimento e aprofundamento de hábitos regulares de leitura, melhoramento das capacidades de rigor ortográfico e de produção de texto, quer dentro da sala de aula, quer junto da comunidade educativa.

**CAPÍTULO V****Serviços Administrativos****Secção I – Serviços Administrativos****Artigo 45º - Normas de Funcionamento**

1. A Secretaria é o serviço de apoio administrativo de toda a comunidade educativa, competindo-lhe, genericamente, executar os procedimentos legais necessários ao correto funcionamento administrativo deste Colégio, nas suas diversas áreas.
2. Os serviços administrativos asseguram os serviços de:
  - a) Expediente geral;
  - b) Informações aos Pais/Encarregados de Educação;
  - c) Alunos;
  - d) Pessoal;
3. O seu horário de funcionamento e atendimento ao público é definido, no início de cada ano letivo, pelo Diretor.

**CAPÍTULO VI****Direitos e Deveres da Comunidade Educativa****Artigo 46º – Direitos Gerais**

1. Ser tratado com respeito, correção e igualdade por qualquer elemento da comunidade escolar, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação, devido a religião, crença, convicção política, raça, sexo ou outro motivo.
2. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do Colégio e respeitada a sua integridade física.
3. Encontrar um ambiente de harmonia que favoreça o desenvolvimento das suas tarefas.
4. Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos.

**Artigo 47º – Deveres Gerais**

1. Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa.

2. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos deveres/ou tarefas atribuídas.
3. Promover um convívio sã, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo.
4. Ser receptivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos.
5. Zelar pela defesa, conservação e asseio do Colégio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos.
6. Prestar auxílio e assistência adequados a qualquer membro da comunidade escolar.
7. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o RI do Colégio.

**Artigo 48º – Autonomia e Responsabilidade da Comunidade Educativa**

1. A autonomia do Colégio pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação, à igualdade de oportunidades no acesso à escola e na promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolar, pela prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural e desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, de democracia no exercício responsável da liberdade individual e no cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
2. O Colégio é um espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.
3. A comunidade educativa referida no n.º1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras identidades, os alunos, os pais/encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente do Colégio, as autarquias locais e serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

**Secção I – Alunos**

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores de dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

**Artigo 49º – Direitos dos Alunos**

- Segundo o estatuto do aluno - Decreto-Lei nº 51/2012 de 5 de setembro tem os seguintes direitos:
1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar.
  2. Usufruir de condições que lhe proporcionem a formação e desenvolvimento integral da sua personalidade, envolvendo o plano físico, intelectual, cultural, ético e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética.
  3. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
  4. Tomar atempadamente conhecimento das atividades e assuntos do seu interesse.
  5. Ser acompanhado no percurso escolar pelo Professor Titular, Diretor de Turma e demais elementos intervenientes no processo educativo.
  6. Usufruir de apoios adequados às suas necessidades educativas dentro das possibilidades e condicionalismos do Colégio.
  7. Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres.
  8. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e nas atividades desenvolvidas no Colégio.
  9. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal e familiar.
  10. Ser informado do Plano de Emergência das instalações específicas do Colégio.
  11. Ver garantida a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral.

12. Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita ocorrido ou manifestada no âmbito das atividades escolares, sendo dado conhecimento aos respectivos pais/encarregados de educação.
13. Conhecer e utilizar as instalações e materiais com a devida autorização e de acordo com as regras de funcionamento e de segurança.
14. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares.
15. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.
16. Ser informado sobre o RI do Colégio e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, aproveitamento escolar, assiduidade, pontualidade e comportamento, bem como sobre matrícula, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da Escola.

#### **Artigo 50º – Deveres dos Alunos**

1. Os alunos são obrigados ao cumprimento do RI e dos demais deveres previstos na Lei em vigor. O aluno deve, nomeadamente:
  - a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
  - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
  - c) Colaborar solidariamente no desenvolvimento educativo dos seus colegas, respeitando as suas diferenças individuais;
  - d) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e de aprendizagem;
  - e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
  - f) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
  - g) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
  - h) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos;
  - i) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
  - j) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
  - k) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
  - l) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio, fazendo uso correto dos mesmos;
  - m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
  - n) Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização escrita dos pais/encarregados de educação;
  - o) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
  - p) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
  - q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos e morais aos alunos ou a terceiros;
  - r) Dirigir-se ordeiramente à sala de aula no horário previsto;
  - s) Respeitar as regras de circulação dentro do edifício escolar;
  - t) Respeitar as normas estabelecidas para cada disciplina e as normas estabelecidas no âmbito do projeto curricular de turma;
  - u) Trazer diariamente o material indispensável para a execução dos trabalhos escolares;
  - v) Respeitar a autoridade do professor.

#### **Regime de faltas**

#### **Artigo 51º - Dever de Frequência, Assiduidade e Pontualidade**

1. Constitui dever do aluno a frequência das aulas e das atividades escolares obrigatórias ou outras em que se tenha inscrito.
2. Os pais/encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica para os alunos quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
4. Cabe ao Colégio verificar o cumprimento do dever de frequência, comunicando aos pais/encarregados de educação a assiduidade dos respetivos educandos.

#### **Artigo 52º - Faltas**

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo Professor Titular de Turma ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.

#### **Artigo 53º - Natureza das faltas**

1. São previstas no Estatuto do Aluno as faltas justificadas e injustificadas, bem como os seus efeitos.
2. Sempre que o aluno compareça às aulas sem se acompanhar do material necessário, é considerada falta de material. Três faltas de material, por acumulação, em cada período letivo, serão equivalentes a uma falta de presença injustificada.
3. Sempre que o aluno compareça às aulas com atraso superior a 10 minutos no 1º tempo, ser-lhe-á marcada falta de atraso. Três faltas de atraso, por acumulação, em cada período letivo, serão equivalentes a uma falta de presença injustificada.
4. O aluno que faltar a uma atividade de avaliação deverá apresentar a respetiva justificação junto do Professor Titular de Turma, Diretor de Turma ou professor da disciplina, podendo este último solicitar documento comprovativo do motivo de força maior que originou a referida falta.
5. Nos casos de representação oficial do aluno, no país ou no estrangeiro, em atividades de caráter cultural, desportivo ou pedagógico, deve prever-se um outro momento de avaliação e respetiva preparação.

#### **Artigo 54º - Faltas Justificadas**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
  - a) Doença dos alunos, declarada pelos pais/encarregados de educação, se a mesma não determinar impedimento superior a cinco dias úteis, ou declarada por médico, para impedimento de duração superior;
  - b) Afastamento das atividades escolares por motivo de doenças transmissíveis ou outras devidamente comprovadas;
  - c) Faltas interpoladas às atividades escolares, no caso de doença devidamente comprovada por médico especialista;
  - d) Isolamento profilático, determinado por doença infeto contagioso de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
  - e) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;
  - f) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
  - g) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
  - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
  - i) Acompanhamento do Encarregado de Educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;
  - j) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como daqueles que sejam designados para integrar seleções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e participação competitiva, ou, ainda, a

- participação dos demais alunos em atividades desportivas e culturais quando esta seja considerada relevante pelas respetivas autoridades escolares;
- k) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- l) Cumprimento de obrigações legais;
- m) Outro fato impeditivo da presença no Colégio, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendido pelo Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma.
2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais/ encarregados de educação ao Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, com indicação do dia, da hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico.
3. O Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma pode solicitar aos pais/ encarregados de Educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos fatos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Compete ao Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma solicitar mais comprovativos e aceitar ou não a justificação.

#### **Artigo 55º - Faltas Injustificadas**

1. As faltas são injustificadas quando:
- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do número um do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;

#### **Artigo 56º - Excesso grave de faltas**

1. No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.
2. No 2.º e 3.º ciclos, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais/ encarregados de educação, são convocados ao Colégio pelo Professor Titular de Turma ou pelo Diretor de Turma, no prazo de cinco dias úteis.
4. A notificação referida no número anterior visa alertar os pais/ encarregados de educação, para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e a necessidade de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência e assiduidade bem como o necessário aproveitamento escolar.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números um e dois, por motivos não imputáveis ao Colégio, o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma deverá informar o Diretor desta situação, no prazo de cinco dias úteis, após a data da reunião à qual os pais/ encarregados de educação não compareceram, referida no número 3.
6. O Diretor deverá informar a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo Colégio, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

#### **Artigo 57º - Efeitos da Ultrapassagem de Limite de Faltas Injustificadas**

1. Para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, a violação de limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
2. Para os alunos que frequentam o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no número dois do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
3. O recurso ao plano individual de trabalho previsto nos números anteriores apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo.
4. O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao Conselho Pedagógico definir os termos da sua realização.
5. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

6. O plano individual de trabalho deve ser objeto de avaliação, nos termos a definir pelo Conselho Pedagógico do Colégio.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o Conselho de Turma/ Conselho de Docentes de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.
8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

#### **Regime de Disciplina**

##### **Artigo 58º - Princípios Orientadores**

1. O Colégio das Descobertas tem como código de conduta promover comportamentos que assegurem a cada Aluno beneficiar de todas as oportunidades educativas.
2. A todo o Pessoal Docente e não Docente é pedido que estejam atentos a qualquer comportamento que viole as regras incluídas neste Regulamento.
3. Os Alunos devem comportar-se de forma a garantir o normal funcionamento das atividades do Colégio ou das relações com todos os seus membros.
4. O Professor, no desenvolvimento do plano de trabalho na sala de aula e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos dos Alunos, competindo-lhe a aplicação de medidas que propiciem a realização do processo de ensino/ aprendizagem num bom ambiente educativo, assim como no processo de socialização que ocorre dentro e fora da sala de aula.
5. O Aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao Professor Titular de Turma, ao Diretor de Turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Direção Pedagógica.
6. As medidas disciplinares que se seguem não eliminam o direito reservado à Direção e/ou aos Conselhos de Turma de tomarem outras medidas, tendo como objetivo a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática dos Alunos, sempre que tal comportamento interfira no processo educativo e na relação com os outros.

##### **Artigo 59º - Infração**

A violação pelo Aluno de algum dos deveres previstos neste Regulamento de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

##### **Artigo 60º - Medidas Disciplinares**

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais Colaboradores, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

##### **Artigo 61º - Medidas Disciplinares Corretivas**

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas aplicáveis no Colégio as seguintes:
- a) A advertência: consiste numa chamada verbal de atenção ao Aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como Aluno. Em sala de aula é da competência



do Professor e, fora dela, a qualquer Professor ou membro do Pessoal não Docente.

- b) O Registo de Ocorrência: consiste no registo escrito do comportamento do aluno e da situação em que este ocorreu.
  - c) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. É uma medida da exclusiva competência do Professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao Aluno e a permanência do Aluno na escola com uma tarefa atribuída.
  - d) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do Aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades. É uma medida da competência do Professor Titular de Turma ou do Diretor de Turma concertada com a Direção e a Direção Pedagógica.
  - e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas. É uma medida da competência do Professor Titular de Turma ou do Diretor de Turma concertada com a Direção e a Direção Pedagógica.
3. A aplicação das medidas corretivas previstas no ponto anterior deve ser comunicada aos Pais ou ao Encarregado de Educação.

#### **Artigo 62º - Medidas Disciplinares Sancionatórias**

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do Aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo Professor ou Colaborador que a presenciou ou dela teve conhecimento, à Direção e Direção Pedagógica.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
  - a) A repreensão registada: consiste na inclusão do Registo de Ocorrência no Processo Individual do Aluno.
  - b) Procedimento disciplinar.
  - c) A suspensão até 3 dias úteis.
  - d) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis.
  - e) A transferência de escola.
  - f) A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é decidida pela Direção Pedagógica e Conselho de Docentes ou Conselho de Turma sob proposta do Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma.
4. A aplicação das restantes medidas disciplinares sancionatórias (que podem ser cumulativas) segue o disposto nas secções III, IV e V do capítulo IV do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, lei nº 51/2012.

#### **Artigo 63º - Uso de Equipamentos Tecnológicos/Objetos Pessoais**

1. O uso do telemóvel é expressamente proibido, dentro das instalações do Colégio.
2. A comunicação entre o Colégio e os pais/encarregados de educação far-se-á única e exclusivamente através dos telefones do estabelecimento, em caso de urgência ou em qualquer outro.
3. O uso de computadores pessoais e/ou tablets são restringidos às salas de aula e somente para fins pedagógicos. Fora deste âmbito, somente com autorização de professor ou auxiliar.
4. A utilização indevida destes equipamentos origina a aplicação de uma das seguintes medidas corretivas disciplinares:
  - a) O aluno será repreendido, oralmente, pelo professor e/ou funcionário e obrigado a desligar e a entregar o telemóvel, sendo este entregue na secretaria, posteriormente levantado unicamente pelos pais/encarregados de educação.
4. O Colégio não se responsabiliza por danos/extravio de quaisquer equipamentos tecnológicos ou objetos pessoais/brinquedos que os alunos tragam para este estabelecimento.
5. A guarda dos equipamentos tecnológicos por parte do Colégio serve somente como um serviço gracioso sem qualquer responsabilidade civil.

#### **Avaliação**

##### **Artigo 64º – Avaliação**

A avaliação dos alunos é regulada pela legislação em vigor. A avaliação deve ser entendida enquanto atividade reguladora do processo de ensino e aprendizagem, colocada ao serviço da promoção do sucesso educativo e da vivência em pleno da democracia no Colégio. Para tal, deve assentar em princípios de transparência (nomeadamente de critérios, procedimentos ou intervenientes), de participação efetiva do aluno (nomeadamente em atividades de auto avaliação), de negociação

com o professor e colaboração com os colegas (práticas de co/heteroavaliação), de formatividade (privilegiando o *feedback* informativo) e de positivismo (valorizando os saberes e experiências dos alunos).

##### **Artigo 65º - Procedimentos**

1. Os critérios de avaliação a utilizar são definidos anualmente em Conselho de Docentes, para o 1.º Ciclo e Conselho de Turma, para o 2.º e 3.º Ciclos, em coerência com as Critérios Específicos de Avaliação do Colégio (procedimentos, instrumentos e intervenientes), sendo ratificados pelo Conselho Pedagógico e divulgados aos alunos e pais/encarregados de educação no início do ano letivo.
2. Os alunos devem ser informados, previamente, dos conteúdos e objetos a avaliar em cada prova de avaliação, com o mínimo de cinco dias de antecedência.
3. Os alunos não deverão ser submetidos a mais do que uma prova de avaliação por dia, nem mais de três por semana (com exceção de casos pontuais devidamente fundamentados).
4. No 1.º, 2.º e 3.º Ciclos não é permitido o uso de tinta corretora em documentos para avaliação.
5. A ponderação dos elementos de avaliação é da competência do professor, respeitando os critérios definidos em Conselho de Docentes e Conselho de Turma aprovados em Conselho Pedagógico.
6. No 1.º Ciclo, a avaliação global das áreas é da competência do Professor Titular de Turma, sendo esta uma avaliação meramente qualitativa.
7. No 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, a publicitação da avaliação de cada período é feita através dum apanhado, a ser afixado na secretaria. A entrega de avaliações aos Encarregados de Educação é feita numa reunião, com data a marcar, podendo ou não ser agendada no início do período seguinte.
8. O Professor Titular de Turma e Diretor de Turma deve preencher as fichas de avaliação intercalar, sendo estas entregues aos pais/encarregados de educação.
9. No 2.º e 3.º Ciclos, a decisão final quanto à classificação a atribuir por disciplina aos alunos é da competência do Conselho de Turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações justificativas da mesma e a situação global do aluno.
10. Os professores devem prestar informações ao Diretor de Turma sobre a avaliação dos alunos, sempre que possível e necessário.
11. No final de cada ano letivo a avaliação sumativa dá origem a uma tomada de posição sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa nas pautas de avaliação através das menções de Transitou/Não Transitou para o 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos e de Aprovado/Não Aprovado para o 4.º, 6.º e 9.º anos (final de ciclo).

##### **Artigo 66º – Processo Individual do Aluno**

1. O percurso escolar dos alunos do ensino básico deve ser documentado de forma sistemática num processo individual que acompanha o aluno ao longo de todo o ensino básico e proporciona uma visão global do processo de desenvolvimento integral do mesmo.
2. Sempre que um aluno muda de estabelecimento de ensino, o seu processo individual será encaminhado para a escola/agrupamento de matrícula.
3. No processo individual do aluno devem constar:
  - a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
  - b) Os registos de avaliação e de assiduidade;
  - c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
  - d) Planos e relatórios de apoio psicológico, quando existam;
  - e) O programa educativo individual, no caso de o aluno estar abrangido pela modalidade de educação especial;
  - f) Os registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno que documentem o seu percurso escolar;
  - g) Uma autoavaliação do aluno, no final de cada ano escolar, com exceção dos 1.º e 2.º anos, de acordo com critérios definidos pelo Colégio;
4. Têm acesso ao processo individual de um aluno:
  - a) O Professor Titular de Turma, Diretor de Turma;
  - b) Os professores do Conselho de Turma, com conhecimento do Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma;
  - c) Os serviços especializados de apoio educativo, com conhecimento do Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma;
  - d) O Conselho Pedagógico, em casos excecionais;
  - e) Serviços administrativos;

f)O Diretor do Colégio.

5.Sempre que necessário e no impedimento do Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma este é substituído por um membro da direção do Colégio, no que concerne ao acesso ao processo individual do aluno.

6.Os conteúdos do processo individual do aluno são confidenciais, sendo obrigados ao dever de sigilo todos aqueles que a ele acederem, ficando arquivados na sala dos professores, em local fechado.

#### **Artigo 67º – Segunda Retenção no mesmo Ciclo do Ensino Básico**

1."Na tomada de decisão acerca de uma segunda retenção no mesmo ciclo deve ser envolvido o competente Conselho de Docentes ou o Conselho Pedagógico e ouvidos os pais/encarregados de educação do aluno" (*Despacho Normativo n.º 30/2001, ponto 4*), nos termos a seguir definidos neste Regulamento Interno:

a)Após as reuniões de avaliação do 2.º período, no prazo de cinco dias úteis, será dado conhecimento pelo Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, por escrito, através de ofício aos pais/encarregados de educação, da situação escolar do seu/sua educando(a) no que diz respeito ao risco de uma eventual retenção;

b)Na mesma comunicação será feita uma convocatória para uma reunião, a realizar na primeira semana do 3.º período, para abordar o comportamento e aproveitamento do aluno. Nessa reunião, o Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma dará conhecimento das estratégias propostas, pelo Conselho de Turma para superar a situação;

c)Os pais/encarregados de educação serão ouvidos para emitir parecer sobre a situação dos seus educandos, sempre que exista a possibilidade de uma segunda retenção, sendo para isso convocado três semanas antes do final do ano letivo, através da caderneta e carta registada com aviso de receção.

#### **Artigo 68º – Envolvimento do Conselho Pedagógico**

1.A proposta de segunda retenção do aluno é sempre apresentada em Conselho Pedagógico e sujeita à sua ratificação com base nos seguintes elementos:

a)O processo individual do aluno;

b)O relatório sobre as aprendizagens não realizadas;

c)A referência dos apoios e complementos educativos aplicados;

d)O relatório dos contactos estabelecidos com os pais/encarregados de educação que integre o parecer deste sobre a proposta de manutenção do aluno no mesmo ano;

e)O parecer de um Psicólogo e Orientação e/ou Educação Especial;

2.Em qualquer situação de retenção, as aprendizagens não realizadas pelo aluno deverão, de acordo com o ponto 4 de Despacho Normativo nº50/2005, ser identificadas pelo Conselho de Turma e tomadas em consideração na elaboração do Projeto Curricular de Turma em que o aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente.

#### **Artigo 69º – Quadros de Mérito**

1.Para efeitos do disposto no número oito do artigo 49 - Direitos dos Alunos, deste regulamento são criados Quadros de Mérito (QM) para reconhecer os alunos que revelem excelência nos domínios escolar, social e artístico. Adicionalmente, é considerado igualmente o reconhecimento para casos particulares.

2.São criados os seguintes QM's: QM Escolar, QM Atitudes e Valores, QM Artístico e extraordinariamente QM Superação.

3.A distinção será registada no processo individual do aluno.

4.As candidaturas ao QM serão elaboradas pelo Conselho de Docentes, Diretores de Turma coadjuvado pela Coordenadora de Pessoal Não Docente, devidamente fundamentadas, no final de cada ano letivo.

5.Serão distinguidos no QM Escolar os alunos que:

a.Frequentem o 4º ano e/ou superior;

b.Não apresentem ao longo do ano letivo qualquer problema disciplinar;

c.Não terem qualquer falta injustificada;

d.Apresentem média global de 90,0% ou superior, em todas as áreas curriculares disciplinares, resultante das respetivas classificações dos três períodos letivos;

6.Serão distinguidos no QM Atitudes e Valores os alunos que se destacarem pelas suas atitudes e comportamentos dentro do espírito cívico, de interajuda, altruísmo e respeito pelos colegas. O parecer da Coordenadora de Auxiliares tem particular relevância no presente QM.

7.Serão distinguidos no QM Artístico (expressão musical e/ou expressão plástica) os alunos que se destacarem pelo seu desempenho a este nível. Os pareceres dos

professores de expressão plástica, música, percutindo e tuna têm particular relevância.

8.Serão ainda distinguidos no QM Superação Pessoal, sempre que o conselho de docentes assim o entenderem, aos alunos que se evidenciaram extraordinariamente por superação pessoal.

9.A cerimónia de entrega dos diplomas será realizada no início do ano letivo seguinte, na Festa de Novo Ano Letivo.

#### **Secção II – Pessoal Docente**

A atividade do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa e no quadro dos princípios gerais e específicos constantes da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Estatuto da Carreira Docente.

#### **Artigo 70º – Autoridade do Professor**

1.A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2.A autoridade do Professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3.Nos termos da lei, as agressões praticadas sobre os professores, no exercício das suas funções ou por causa delas, determinam o agravamento das penas aplicadas.

#### **Artigo 71º – Papel Especial dos Professores**

1.Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina, nas atividades na sala de aula e nas demais atividades do Colégio.

2.O Diretor de Turma ou, tratando-se de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o Professor Titular de Turma, enquanto coordenador do PT da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais/encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

#### **Secção III – Pais/Encarregados de Educação**

1.Aos pais/encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade inerente ao seu poder/dever de educação dos filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual, moral e cívico dos mesmos.

2.A sua ação concretiza-se através da organização e colaboração em iniciativas que visam a promoção da melhoria da qualidade e da humanização do Colégio, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento sócio educativo do Colégio.

#### **Artigo 72º – Direitos dos Pais/Encarregados de Educação**

1.Constituem ainda direitos dos pais/encarregados de educação os seguintes:

a)Participar na vida do Colégio;

b)Ser convocado para reuniões com o Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;

c)Conhecer o documento elaborado pelo Conselho de Turma, na reunião de avaliação do 2.º período sobre a situação de possível retenção do seu educando no Ensino Básico;

d)Emitir parecer sobre a situação de possível retenção repetida no Ensino Básico;

e)Ser informado no que diz respeito à vida escolar dos seus educandos;

f)Conhecer os planos de estudo e a sua organização, de forma a poderem ajudar os educandos na tomada de decisões sobre as alternativas que o percurso escolar vai oferecendo nas suas diferentes etapas;

g)Ser informado das atividades desenvolvidas pelo Colégio;

h)Participar nas iniciativas promovidas pelo Colégio não só no âmbito do PT de turma, como em atividades de complemento curricular;

i) Serem orientados no apoio educativo dos respetivos educandos.

#### **Artigo 73º – Deveres dos Pais/Encarregados de Educação**

1.Constituem deveres dos pais/encarregados de Educação os seguintes:

a)Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;

- b) Contribuir para a preservação da disciplina do Colégio e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
  - c) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida corretiva, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
  - d) Comparecer no Colégio sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
  - e) Conhecer o estatuto do aluno, bem como o RI do Colégio e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
  - f) Fornecer informações relevantes sobre o seu educando, contribuindo para uma melhoria do processo de avaliação;
  - g) Assumir-se como corresponsável no cumprimento dos Planos de Apoio Educativo propostos pelo Conselho de Turma, tendo em vista o sucesso dos seus educandos;
  - h) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, com destaque para a assiduidade, correto comportamento escolar e empenho no processo de ensino e aprendizagem;
  - i) Contactar regularmente o Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma para informar e receber informação relativa ao seu educando sobre aspetos relacionados com a integração; evolução do processo de aprendizagem; resultados de avaliação, Planos de Acompanhamento, de Recuperação e de Desenvolvimento; assiduidade; pontualidade; comportamento ou outras informações;
  - j) Acompanhar regularmente as atividades dos seus educandos; incentivando-os na realização das tarefas escolares, consultando, com eles, cadernos e *dossiês*; justificando as faltas nos prazos legais e pronunciando-se sobre as não justificadas; verificando e assinando os testes e outras provas de avaliação; verificando a correspondência enviada pelo Colégio/Educadoras/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma e assinando e/ou devolvendo os respetivos destacáveis.
  - k) Ajudar os seus educandos a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de cooperação, motivando-os para a assiduidade, pontualidade e cumprimento das obrigações escolares.
2. Os pais/encarregados de educação são responsáveis pelos deveres de assiduidade e disciplina dos seus filhos e educandos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Espaço Escolar**

#### **Secção I – Acesso ao Recinto do Colégio**

##### **Artigo 74º - Princípios Gerais**

1. Existem duas portas de entrada para o Colégio; uma principal, outra lateral, mantendo-se ambas fechadas durante o horário de funcionamento deste estabelecimento de ensino.
2. Têm acesso ao recinto do Colégio todas as pessoas autorizadas a deixar e/ou levar os alunos, por preenchimento de minuta formal no início de cada ano letivo, pelos pais/encarregados de educação.
3. Aos visitantes e/ou outras pessoas não identificadas será pedida uma identificação pela Secretaria do Colégio.
4. Não é permitido o acesso a pessoas que não possam cumprir o acima determinado ou que, pelo seu porte e conduta, se presume que irão perturbar o funcionamento deste estabelecimento de ensino.
5. O Diretor poderá, por razões de segurança dos alunos, devidamente justificadas, condicionar a entrada de pessoas exteriores à comunidade educativa.

##### **Secção II – Instalações**

##### **Artigo 75º - Salas de Aula**

1. As salas de aula são espaços destinados fundamentalmente a atividades letivas, podendo servir para outras finalidades, mediante autorização do Diretor.
2. A gestão do espaço da sala de aula, durante as mesmas, é da responsabilidade dos professores.
3. Os alunos não podem entrar nas salas de aula sem autorização dos respetivos professores ou dos funcionários em serviço.

4. Durante o período de aulas, os alunos não devem circular ou permanecer no corredor em frente às salas de aula. Deverão também evitar fazer barulho, de modo a não perturbar o normal funcionamento das aulas.
5. Da mesma forma, os pais/encarregados de educação, não podem circular e/ou permanecer nos corredores.
6. Fora da sala de aula, quer professores, quer funcionários não docentes, têm competência para identificar e advertir os alunos que tenham comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa.
7. A persistência do aluno neste tipo de conduta, poderá fazê-lo incorrer numa infração prevista nos artigos 61º e 62º, sendo esta passível de aplicação de sanção disciplinar.

##### **Artigo 76º - Instalações Específicas**

1. Consideram-se instalações específicas os locais afetos à lecionação de disciplinas que exigem a utilização de espaços e recursos materiais específicos (instalações desportivas, sala de EV e ET, laboratório e biblioteca).
2. A gestão do espaço destas instalações é da responsabilidade do professor.
3. A utilização das instalações específicas para fins diferentes daqueles a que se destinam deverá ser solicitada ao Diretor, que apreciará o pedido e deferirá em conformidade.

##### **Artigo 77º - Biblioteca**

1. A Biblioteca do Colégio é uma estrutura de orientação e apoio educativo, que concorre para a prossecução dos princípios e valores contemplados neste regulamento. Desempenha um papel preponderante nos domínios da leitura e da literacia da informação, no aprofundamento do conhecimento e da cultura, constituindo-se como polo dinamizador da comunidade educativa, nestas áreas.
2. Tem como principais objetivos:
  - a) Promover a formação dos utentes nas áreas de consulta e produção documentais;
  - b) Apoiar as atividades curriculares, os projetos de desenvolvimento educativo e as áreas curriculares não disciplinares;
  - c) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade educativa;
  - d) Realizar atividades de dinamização cultural;
  - e) Promover a educação para a cidadania no âmbito de um convívio cívico, culturalmente estimulado e motivado.

##### **Artigo 78º - Refeitório**

1. O refeitório constitui um recurso fundamental para a saúde e bem-estar da população deste Colégio, pelo que a organização da sua ementa deve oferecer refeições variadas, contemplando a relação equilíbrio nutricional/qualidade, bem como refeições que contemplem situações de alergias alimentares devidamente comprovadas.
2. São confeccionadas no refeitório todas as refeições servidas durante o ano letivo (almoços e lanches), não sendo permitido aos alunos trazer almoço de casa.
3. Sempre que, por motivos de saúde devidamente comprovados por prescrição médica, seja necessário alterar e/ou adequar a ementa prevista, os encarregados de educação e os funcionários da escola devem solicitar, atempadamente (na véspera ou no próprio dia até às 10 h) na secretaria da escola.
4. A ementa com a respetiva tabela nutricional é sempre divulgada à comunidade educativa, no início de cada mês, estando também afixada, em vários locais, dentro do recinto do Colégio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 79º - Cessação de Funções**

1. Para os diversos cargos constantes deste RI, as funções podem cessar:
  - a) No final do período previsto para ocupação do cargo;
  - b) Quando o detentor do cargo perde a qualidade para o desempenho;
  - c) Por requerimento do interessado, dirigido ao Diretor do Colégio, devidamente fundamentado;
  - d) Por decisão do Diretor e devidamente fundamentado.

#### **Artigo 80º - Responsabilidade Civil**

1.A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar não isenta o infrator da responsabilidade civil por danos causados ao lesado.

2.Os direitos e deveres constantes no presente RI não excluem quaisquer outros direitos e deveres previstos na lei.

**Artigo 81º - Casos Omissos**

1.Em todos os casos omissos neste RI, o Diretor, em conjunto com os órgãos de gestão e coordenação do Colégio, procederão de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

**Artigo 82º - Divulgação e Aceitação do Regulamento Interno**

1.O presente RI estará permanentemente disponível para consulta de todos os membros da comunidade educativa na secretaria do Colégio.

2.O Diretor divulgará também internamente a todos os agentes educativos este RI.

3.Os Professores Titulares de Turma e Diretores serão responsáveis pela divulgação do presente RI a todos os pais/encarregados de Educação, providenciando o envio do mesmo, em formato PDF, para o endereço electrónico disponibilizado.

4.Depois de cumprido o estipulado no número três, será estipulado um prazo para os pais/encarregados de educação tomarem conhecimento do presente documento, findo o qual terão de assinar declaração de aceitação e cumprimento do mesmo.

**Artigo 83º - Revisão do Regulamento Interno**

1.O presente RI é passível de reformulação e revisão no ano letivo subsequente ao da sua aprovação e, a partir daí, no início de cada ano letivo seguinte e/ou sempre que alterações na Lei de Bases do Sistema Educativo e do Ensino Básico assim o exigirem.

2.O processo de revisão do RI será da iniciativa do Diretor, por indicação/sugestão do Conselho Pedagógico, do Conselho de Docentes.

**APROVADO PELA DIREÇÃO**

Em 30 de setembro de 2016